



## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 00003.20260316/0001-40  
Edital de Pregão Eletrônico nº. 2804.01/2026-PE

**SOLICITANTE:** R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA.

O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) do Município de Salitre, vem encaminhar o resultado do julgamento de pedido de esclarecimento ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica: R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, relativo ao objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, ALÉM DE HOSPEDAGENS, SOB DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

### DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente, há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto, não há falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa a autoridade superior, tendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

### DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A petição de esclarecimento foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que o edital possui vigência de 12 (doze) meses, foi protocolada por meio do sistema da plataforma eletrônica: M2A link: [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br) no dia 08/05/2026, conforme previsto no item 14. do edital. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no art. 164 da Lei 14.133/21.

### DAS RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO:



Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Por trata-se de questão de especificação técnica de itens de responsabilidade do setor de planejamento, este agente de contratação realizou o encaminhado ao setor de compras/planejamento das contratações para que pudessem analisar de forma técnicas as perguntas formuladas pelo requisitante. No qual passamos a responde-las.

#### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

##### 1) O VALOR A SER CADASTRADO NO SISTEMA É O VALOR GLOBAL CONSIDERANDO A TAXA DE AGENCIAMENTO OU O PERCENTUAL DA TAXA DE AGENCIAMENTO %?

**Resposta:** O edital estabelece expressamente que o critério de julgamento da licitação é o maior desconto por lote, e não o menor preço global. O instrumento convocatório também prevê que os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado. **Assim, esclarece-se que o licitante deverá observar a forma de cadastramento parametrizada no sistema eletrônico, cadastrando a proposta conforme o critério de julgamento do edital, ou seja, pelo percentual de desconto/taxa aplicável ao lote, e não pelo valor global da contratação como se o certame fosse de menor preço.** Desse modo, o valor global estimado serve como referência do procedimento e da contratação, mas a disputa ocorrerá pelo percentual de desconto, conforme previsto no edital.

##### 2) SERA ACEITO TAXA DE AGENCIAMENTO NEGATIVO?

**Resposta:** Quanto à possibilidade de taxa de agenciamento negativa, esclarece-se que o edital não prevê a aceitação de taxa negativa. A disputa foi estruturada pelo critério de maior desconto por lote, com lances sucessivos em percentual superior ao anteriormente ofertado, observando-se intervalo



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SALITRE**  
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN  
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ  
CNPJ: 12.464.491/0001-00  
FONE: (88) 3537-1200  
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



mínimo de 0,01%. A apresentação de taxa negativa, além de não possuir previsão expressa no edital, não se compatibiliza com a forma objetiva de julgamento estabelecida para o certame, podendo gerar distorções na comparação entre propostas e insegurança na análise da exequibilidade. Portanto, **não será aceita taxa de agenciamento negativa**, devendo os licitantes observarem os parâmetros objetivos do edital e do sistema eletrônico.

### 3) SERA ACEITO TAXA DE AGENCIAMENTO 0,00%?

**Resposta:** Quanto à taxa de agenciamento de 0,00%, esclarece-se que sua apresentação não implica, por si só, desclassificação automática. Todavia, a proposta deverá observar integralmente as exigências do edital, inclusive quanto à cobertura dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Caso a Administração identifique indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021. **Assim, a taxa de 0,00% será aceita, desde que a proposta seja exequível e que o licitante, se convocado, consiga comprovar a viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.**

### 4) SERA ACEITO TAXA DE AGENCIAMENTO DE 0,01%?

**Resposta:** Quanto à taxa de agenciamento de 0,01%, esclarece-se que o edital prevê intervalo mínimo de diferença entre lances de 0,01%, razão pela qual tal percentual é compatível com a unidade mínima de disputa prevista no instrumento convocatório. Dessa forma, **será aceita taxa/percentual de 0,01%**, desde que corretamente cadastrada no sistema eletrônico e atendidas todas as demais condições do edital, inclusive eventual comprovação de exequibilidade, caso solicitada pelo Pregoeiro.

### CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Salitre/CE, em 13 de maio de 2026.

  
**JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE**  
**PREGOEIRO**